

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 611, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
(e-DOLM 03.12.2025 – N. 2304, ANO XIII)

INSTITUI a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), que tem o objetivo de promover e facilitar o acesso das pessoas portadoras de doenças raras aos direitos estabelecidos em lei.

Art. 2.º A Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR) será emitida mediante a apresentação, pelos interessados, dos laudos médicos que comprovem o quadro clínico da doença rara.

§ 1.º O documento de que trata o caput deste artigo conterá as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação do órgão expedidor e assinatura do servidor responsável;

V – descrição do diagnóstico e a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID);

VI – condições específicas de saúde, inclusive indicação de medicamentos de uso contínuo, cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

§ 2.º Consideram-se doenças raras todas aquelas que afetam até sessenta e cinco pessoas a cada cem mil indivíduos ou 1,3 a cada dois mil indivíduos, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3.º Os portadores da Carteira de Identificação das Pessoas com Doenças Raras (CIPDR) farão jus aos seguintes direitos:

I – atendimento preferencial em repartições públicas;

II – atendimento preferencial em estabelecimentos privados de uso público;

III – em caso de pessoa em idade escolar, direito à matrícula no estabelecimento público de ensino mais perto de sua residência;

IV – expedição de cartão de estacionamento da pessoa com deficiência, para utilização de vagas de estacionamento destinadas a esse público.



Art. 4º O Executivo Municipal definirá os procedimentos e requisitos para a expedição e padronização da Carteira de Identificação das Pessoas com Doenças Raras (CIPDR).

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de dezembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 03.12.2025 – Edição n. 2304, Ano XIII.

Manaus, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano XIII, Edição 2304 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 611, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), que tem o objetivo de promover e facilitar o acesso das pessoas portadoras de doenças raras aos direitos estabelecidos em lei.

Art. 2.º A Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR) será emitida mediante a apresentação, pelos interessados, dos laudos médicos que comprovem o quadro clínico da doença rara.

§ 1.º O documento de que trata o caput deste artigo conterá as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação do órgão expedidor e assinatura do servidor responsável;

V – descrição do diagnóstico e a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID);

VI – condições específicas de saúde, inclusive indicação de medicamentos de uso contínuo, cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

§ 2.º Consideram-se doenças raras todas aquelas que afetam até sessenta e cinco pessoas a cada cem mil indivíduos ou 1,3 a cada dois mil indivíduos, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3.º Os portadores da Carteira de Identificação das Pessoas com Doenças Raras (CIPDR) farão jus aos seguintes direitos:

I – atendimento preferencial em repartições públicas;

II – atendimento preferencial em estabelecimentos privados de uso público;

III – em caso de pessoa em idade escolar, direito à matrícula no estabelecimento público de ensino mais perto de sua residência;

IV – expedição de cartão de estacionamento da pessoa com deficiência, para utilização de vagas de estacionamento destinadas a esse público.

Art. 4.º O Executivo Municipal definirá os procedimentos e requisitos para a expedição e padronização da Carteira de Identificação das Pessoas com Doenças Raras (CIPDR).

Art. 5.º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de dezembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7F552980001B5442 .

PORTARIA Nº 095/2025 – PP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, Parágrafo Único, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Diretora n. 001/2025, de 08 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 08 de julho de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, o Processo n. 2025.10000.10718.0.004564;

R E S O L V E,

I - DESIGNAR a Vereadora **YOMARA JESUINA LINS RODRIGUES**, para participação no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado em Foz do Iguaçu-PR, no período de 09 a 12 de dezembro de 2025.

II – CONCEDER, a Vereadora designada, bilhetes de passagem aérea nos trechos Manaus/Foz do Iguaçu/Manaus.

III – DETERMINAR que a referida Vereadora apresente, após o retorno à atividade junto a este Poder Legislativo, relatório de viagem.

Manaus, 03 de dezembro de 2025.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus